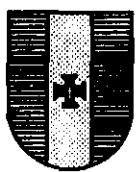


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 55

Quarta-feira, 19 de Maio de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 53/93:

Regulamenta a atribuição de auxílio financeiro às Autarquias da Região.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

PORTRARIA Nº. 53/93

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 3º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, em conjugação com as alíneas a), b) e d) do nº. 2 do artigo 13º. da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e alíneas a), b) e e) do nº. 1 do artigo 2º. e alínea b) do nº. 1 do artigo 6º. do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, o seguinte:

1 - Conceder às autarquias da Região Autónoma da Madeira, um auxílio financeiro, destinado aos fins constantes das alíneas a), b) e d) do nº. 2 do artigo 13º. da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, assim como as alíneas a), b) e e) do nº. 1 do artigo 2º. e alínea b) do nº. 1 do artigo 6º., do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, a atribuir da seguinte forma:

a) Para o efeito previsto nas alíneas a) do nº. 2 do artigo 13º. da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, e a) do nº. 1 do artigo 2º. do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, a participação da Região será de 55% dos custos previstos;

b) Para o efeito previsto nas alíneas b) do nº. 2 do artigo

13º., e b) do nº. 1 do artigo 2º., da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, respectivamente, a participação da Região será de 80% dos custos totais;

c) Para o efeito previsto nas alíneas d) do nº. 2 do artigo 13º. e e) do nº. 1 do artigo 2º. da Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro e do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, respectivamente, a participação da Região corresponde a 55% das despesas efectuadas no corrente ano;

2 - Relativamente aos auxílios financeiros a conceder para o efeito referido na alínea c) do nº. 1 da presente Portaria, o seu pagamento será efectuado por duodécimos.

3 - A concessão de qualquer dos auxílios aqui previstos será obrigatoriamente precedida de apresentação de candidatura por parte da autarquia respectiva, conforme o disposto no artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de Outubro, com exceção de:

a) Auxílio previsto na alínea b) do nº. 1 da presente Portaria;

b) Auxílio previsto na alínea c) do nº. 1 da presente Portaria, o qual será procedido da apresentação dos documentos comprovativos da despesa total efectuada.

4 - A presente Portaria produz efeitos a partir de 19 de Maio de 1993.

Secretaria Regional das Finanças, aos 19 de Maio de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

Preço deste número: 14\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semanal)	3 568\$00
Cada Série	"	2 326\$00	"	1 180\$00

Números e Suplementos - Preço por página 7\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)

"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"